



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DA VEREADORA CAMILA ARAÚJO

VEREADORA
Camila
CAMILA A. ARAÚJO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 729/2021

Interessado: Vereadora Kleber Fernandes.

Assunto: "Institui o "Mapa do Empreendedor Informal" no Município de Natal e dá outras providências.

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS LEGAIS. VERIFICAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador **KLEBER FERNANDES**, que Institui o "Mapa do Empreendedor Informal" no Município de Natal e dá outras providências.

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para fins de análise dos aspectos formais, legais e constitucionais.

Dada a continuidade ao trâmite, os autos foram remetidos à **VEREADORA CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental, emitir parecer nos moldes previstos no art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO
Em, 20/12/2021

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO

O Projeto de Lei nº 729/2021 tem como escopo instituir o "Mapa do Empreendedor Informal" no Município de Natal e dá outras providências.

A proposta do Projeto de Lei é focada na formalização e o registro dos pequenos empreendedores como MEI (Microempreendedor Individual) geram oportunidades e ganhos para o negócio.

O empreendedor formalizado tem seus direitos trabalhistas e previdenciários garantidos quando necessário, como auxílio-doença, aposentadoria, salário-maternidade, entre outros.

O empreendimento tem mais facilidades de fechar parcerias, além de acessar as mais amplas linhas de crédito, exportar e, também, receber subsídios do governo.

O presente Projeto de Lei traz no seu corpo textual esclarecimentos da proposta para tal ato. Senão vejamos:

- A criação de um canal de comunicação no sítio web oficial da Prefeitura Municipal de Natal – www.natal.rn.gov.br para o empreendedor informal fazer seu cadastro de interesse na formalização do seu negócio.
- Após o cadastro o empreendedor será encaminhado para o Balcão do Empreendedor agilizar a abertura de empresas, seguido das orientações e benefícios da sua formalização como empreendedor.
- Caberá ao Poder Executivo, por meio de decreto, editar normas complementares para a execução da presente Lei, inclusive a formalização de parcerias com instituições ligadas ao empreendedorismo.

Ocorre que, ao observar o trâmite do referido Projeto, verificou-se que o Departamento Legislativo apresentou, no dia 16 de novembro de 2021, a **certidão identificando a existência da Lei nº 6.841/2018**, de autoria do **Ex-Vereador DINARTE TORRES**, que "Institui o "Programa Bairro Empreendedor" no âmbito do

Município de Natal, e dá outras providências", cuja publicação no Diário Oficial do

Município ocorreu em 23 de julho de 2018.

Destarte, em decorrência da verificação de similaridade da matéria, a presente Relatora, em observância ao art. 166, I do Regimento Interno¹ de Natal/RN, vota pelo reconhecimento da **PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei nº 729/2021.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 13 de dezembro de 2021.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.

:

Art. 166 O Presidente considerará prejudicada a proposição que:

I - seja idêntica a outra já aprovada ou cuja matéria haja sido regulamentada pela Câmara Municipal por qualquer outro meio;

1

1